



**Governo do Distrito Federal**  
**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito**  
**Federal**  
**Unidade de Contratações**  
**Coordenação de Contratos e Instrumentos Congêneres**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
06/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
053/2023 - SEPLAD/SCC/COLIC, nos termos  
do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 04001-00002114/2022-68.**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF**, autarquia em regime especial, criado pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, inscrito no CNPJ sob o nº 08.302.402/0001-52, situado no endereço SCS Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º Andar, Edifício Parque da Cidade Corporate - Asa Sul, CEP.: 73.308-200, Brasília - DF, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identificação nº 1.051.472 SSP/DF e do CPF nº 563.941.361-15, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno aprovado por meio da Portaria nº 262, de 9 de setembro de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.239.608/0001-36**, estabelecida no endereço Avenida Universitária, Nº 750, Edifício Diamond Center - 19º Andar, Salas 1910/1918, Bairro Distrito Fátima, CEP.: 64.049-494, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada legalmente pelos procuradores **NEY PARANAGUÁ DE CARVALHO**, brasileiro, analista de sistemas, casado, portador do documento de identificação nº 518079 SSP/PI e do CPF nº 657.899.206-59, residente e domiciliado em Teresina/PI, e **JOSÉ ROBERTO ALVES**, brasileiro, contador, portador do documento de identificação nº 16304130 SSP/SP e do CPF nº 056.288.538-28, residente e domiciliado em Recife/PE, que assinarão isoladamente e/ou conjuntamente, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2023, tipo menor preço, regime de execução de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 053/2023 - SEPLAD/SCC/COLIC (128907438), da Proposta de Preço (138273662) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-SEGES-MPDG.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio à gestão do Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – GDF SAÚDE, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 053/2023 - SEPLAD/SCC/COLIC (128907438), o Termo de Referência e a Proposta de Preço (138273662).

3.2. Os serviços serão prestados conforme detalhamento dos Prazos, Horários e Local de Execução dos Serviços constante do Termo de Referência anexo ao Edital (128907438).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 62.220.000,00 (sessenta e dois milhões duzentos e vinte mil reais), devendo a importância de R\$ 8.296.000,00 (oito milhões duzentos e noventa e seis mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço per capita unitário cotados na proposta da licitante vencedora, conforme disposto nos itens 15 e 16 do Termo de Referência e na tabela abaixo:

FAIXA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL ESTIMADO POR VIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO POR VIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO POR VIDA
	GRUPO 1	ERP(ITEM1)	BPO (ITEM2)
80.001 a 90.000	R\$ 10,4800000	R\$ 2,4610000	R\$ 8,0190000
90.001 a 100.000	R\$ 10,3700000	R\$ 2,4363900	R\$ 7,9336100
100.001 a 110.000	R\$ 10,2600000	R\$ 2,4120261	R\$ 7,8479739
110.001 a 120.000	R\$ 10,1500000	R\$ 2,3879058	R\$ 7,7620942
120.001 a 130.000	R\$ 10,0400000	R\$ 2,3640267	R\$ 7,6759733
130.001 a 140.000	R\$ 9,9300000	R\$ 2,3403864	R\$ 7,5896136
140.001 a 150.000	R\$ 9,8300000	R\$ 2,3169825	R\$ 7,5130175
150.001 a 160.000	R\$ 9,7300000	R\$ 2,2938126	R\$ 7,4361874
160.001 a 170.000	R\$ 9,6300000	R\$ 2,2708744	R\$ 7,3591256
170.001 a 180.000	R\$ 9,5300000	R\$ 2,2481656	R\$ 7,2818344
180.001 a 190.000	R\$ 9,4300000	R\$ 2,2256839	R\$ 7,2043161
190.001 a 200.000	R\$ 9,3300000	R\$ 2,2034270	R\$ 7,1265730
200.001 a 210.000	R\$ 9,2300000	R\$ 2,1813927	R\$ 7,0486073
210.001 a 220.000	R\$ 9,1300000	R\$ 2,1595787	R\$ 6,9704213
220.001 a 230.000	R\$ 9,0300000	R\$ 2,1379829	R\$ 6,8920171
230.001 a 240.000	R\$ 8,9300000	R\$ 2,1166030	R\$ 6,8133970
240.001 a 250.000	R\$ 8,8400000	R\$ 2,0954369	R\$ 6,7445631
250.001 a 260.000	R\$ 8,7500000	R\$ 2,0744825	R\$ 6,6755175
260.001 a 270.000	R\$ 8,6600000	R\$ 2,0537376	R\$ 6,6062624
270.001 a 280.000	R\$ 8,5700000	R\$ 2,0332002	R\$ 6,5367998
280.001 a 290.000	R\$ 8,4800000	R\$ 2,0128681	R\$ 6,4671319
290.001 a 300.000	R\$ 8,3900000	R\$ 1,9927394	R\$ 6,3972606
300.001 a 310.000	R\$ 8,3000000	R\$ 1,9728120	R\$ 6,3271880
310.001 a 320.000	R\$ 8,2100000	R\$ 1,9530838	R\$ 6,2569162
320.001 a 330.000	R\$ 8,1200000	R\$ 1,9335530	R\$ 6,1864470
330.001 a 340.000	R\$ 8,0300000	R\$ 1,9142174	R\$ 6,1157826
340.001 a 350.000	R\$ 7,9400000	R\$ 1,8950753	R\$ 6,0449247
350.001 a 360.000	R\$ 7,8600000	R\$ 1,8761245	R\$ 5,9838755
360.001 a 370.000	R\$ 7,7800000	R\$ 1,8573633	R\$ 5,9226367
370.001 a 380.000	R\$ 7,7000000	R\$ 1,8387896	R\$ 5,8612104
380.001 a 390.000	R\$ 7,6200000	R\$ 1,8204017	R\$ 5,7995983
390.001 a 400.000	R\$ 7,5400000	R\$ 1,8021977	R\$ 5,7378023

5.3. O valor do Contrato refere-se à faixa de **90.001 a 100.000 beneficiários**, devendo seu valor ser reajustado conforme a mudança de faixa.

5.4. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

6.2. Grupo I - Item 1:

- I - Unidade Orçamentária: 19212 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal
- II - Programa de Trabalho: 10122620325570092
- III - Natureza da Despesa: 339040
- IV - Fonte de Recursos: 225000000

6.3. O empenho inicial é de **R\$ 1.949.112,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil cento e doze reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01580, emitida em 17/04/2024, sob o evento nº 400091 - empenho da despesa, na modalidade Estimativo.

6.4. Grupo I - Item 2:

- I - Unidade Orçamentária: 19212 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal
- II - Programa de Trabalho: 10122620339830008
- III - Natureza da Despesa: 339035
- IV - Fonte de Recursos: 225000000

6.5. O empenho inicial é de **R\$ 6.346.888,00 (seis milhões trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01568, emitida em 17/04/2024, sob o evento nº 400091 - empenho da despesa, na modalidade Estimativo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua última assinatura eletrônica, com eficácia a partir de sua publicação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, seguro-garantia e ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, seguro-garantia e ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital subitem 14.3, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de até 10 (dez) utéis, após a assinatura conforme previsão do Edital Anexo III.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF

10.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço/Chamado, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência (128907438), parte integrante deste Termo de Contrato.

10.2. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas e o estabelecido neste termo de referência, quando os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE.

10.3. Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA, quando devidamente identificados, às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, desde que necessários à execução dos serviços e conforme aos requisitos de segurança, sigilo de dados e conduta do CONTRATANTE.

10.4. Comunicar previamente à empresa CONTRATADA sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho adotados.

10.5. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

10.6. Levar ao conhecimento da empresa CONTRATADA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta contratação, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10.7. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Termo de Referência
- 10.9. Homologar os serviços prestados de acordo com este Termo de Referência, os requisitos pré-estabelecidos nas Ordens de Serviço/Chamados e outros padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, atestando as respectivas faturas.
- 10.10. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.11. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento pelos produtos e serviços solicitados e entregues dentro dos prazos acordados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pactuadas.
- 10.13. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato do serviço, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 10.14. Vетar o emprego de qualquer produto, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 10.15. Solicitar ao preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.16. Nomear Comissão ou Gestor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e [Lei nº 8.666, de 1993](#).
- 10.17. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para execução do serviço, devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 10.18. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 10.19. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Vincular a execução contratual a todas as especificações dos documentos constantes no termo de referência, Edital, Contrato, Anexos, Planilhas de Proposta e formação de preços e outros instrumentos;
- 11.2. Disponibilizar, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os empregados/profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como responsabilizar-se técnica e administrativamente pela execução e por todos os empregados/profissionais alocados aos serviços, por intermédio do preposto, assumindo total e exclusiva pelo cumprimento integral dos objetos destas contratações;
- 11.3. Indicar e manter preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, desde que aceito pela administração do órgão;
- 11.4. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.5. Impedir que os empregados/profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome do CONTRATANTE;
- 11.6. Transmitir aos seus empregados/profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao CONTRATANTE;

- 11.7. Utilizar pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou, conforme os requisitos de formação, certificação e experiência exigidos neste Termo de Contrato e no edital para cada perfil profissional, garantindo a manutenção dessas condições durante toda a vigência contratual;
- 11.8. Comprovar imediatamente, quando exigido pelo CONTRATANTE, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação;
- 11.9. Assinar termo de sigilo junto ao CONTRATANTE, garantindo a assinatura de cada profissional a seu serviço do TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE e de ciência das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE;
- 11.10. Manter seus empregados/profissionais, quando no ambiente do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares do órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.11. Responsabilizar-se técnica e administrativamente sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;
- 11.12. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que os empregados/profissionais ou prepostos alocados na prestação do serviço causarem ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;
- 11.13. Substituir imediatamente, a critério do CONTRATANTE, a qualquer tempo, e sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico, cuja atuação ou presença seja considerada indesejável ou inconveniente à execução dos serviços, às normas do CONTRATANTE ou em virtude de qualquer comportamento inadequado;
- 11.14. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE concedidos aos empregados/profissionais da CONTRATADA, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 11.15. Atender às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;
- 11.16. Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 11.17. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;
- 11.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, mantendo seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho e garantindo que os seus profissionais disponibilizados utilizem traje de maneira adequada ao ambiente de trabalho interno do CONTRATANTE, e usem linguagem respeitosa e formal no trato com os servidores do órgão;
- 11.19. Respeitar as normas e procedimentos de segurança vigentes no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;
- 11.20. Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço, assim como utilizar padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar perda ou vazamento de informação;
- 11.21. Não utilizar a estrutura computacional do CONTRATANTE para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço;
- 11.22. Adequar e manter o nível de prestação dos serviços técnicos de TI em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pela CONTRATANTE, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e as características do objeto da contratação;

- 11.23. Acatar quaisquer orientações, recomendações, questionamentos e exigências da fiscalização do contrato, facilitando a ampla atuação destes, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 11.24. Levar, imediatamente, ao conhecimento da equipe de gestão e fiscalização contratual, por escrito, fatos extraordinários ou anormais que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- 11.25. Controlar, em conjunto com o CONTRATANTE, os materiais e bens sob sua guarda, se responsabilizando por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao resarcimento respeitada a identidade dos objetos;
- 11.26. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço/Chamados, conforme periodicidade, modelos e padrões definidos pelo CONTRATANTE, adequando-se a eventuais alterações posteriores;
- 11.27. Comunicar por escrito eventual atrasos, intercorrências, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 11.28. Atender no prazo fixado, as solicitações do Gestor do Contrato;
- 11.29. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 11.30. Não eleger, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;
- 11.31. Inteirar-se dos critérios e normatizações do CONTRATANTE;
- 11.32. Garantir toda a segurança dos sistemas informatizados utilizados na operacionalização deste contrato;
- 11.33. Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração na execução do objeto deste Termo de Contrato;
- 11.34. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto da contratação;
- 11.35. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.36. Realizar a transferência de todo o conhecimento técnico empregado na realização dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- 11.37. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, para execução do objeto deste Termo de Contrato;
- 11.38. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Lei nº 4.770/2012;
- 11.39. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 11.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis anos), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.41. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências; e

11.42. Apresentar, na assinatura do contrato, comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da [Lei Distrital nº 6.679, de 2020](#).

11.43. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.43.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais;

11.43.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por determinação judicial;

11.43.3. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.44. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.45. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes no tocante a dados pessoais.

11.46. A CONTRATADA deve elaborar o Plano de Transição, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços. O CONTRATANTE poderá estabelecer prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos, no caso de haver rescisão contratual.

11.47. A transição contratual final se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços pela CONTRATADA, ao final do contrato. As atividades de transição contratual e encerramento do contrato incluem a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos, a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais, de modo a garantir ao CONTRATANTE a continuidade da prestação de serviços de plano de saúde;

11.48. Quando do término da execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os dados mantidos na solução, em formato interoperável com os sistemas da CONTRATANTE e outras soluções do mercado, além de modelo da base de dados (dicionário de dados e modelo entidade relacionamento) e a base de dados do sistema.

11.49. Todo conhecimento desenvolvido, bem como toda a informação produzida e/ou utilizada para a execução do serviços deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

11.50. A data de início de execução do Plano de Transição será determinada pela CONTRATANTE. A sua duração não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos.

11.51. O Plano de Transição dos Serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

11.51.1. Identificação dos profissionais da CONTRATADA que irão compor a equipe de transferência de conhecimentos, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;

11.51.2. Cronograma geral do repasse, identificando para cada serviço ou tipo de serviços: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os recursos envolvidos e os

marcos intermediários, quando aplicável. O cronograma será avaliado e poderá ser complementado nas primeiras reuniões para aprovação do cronograma definitivo pelo CONTRATANTE;

11.51.3. Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência;

11.51.4. Estratégia de acompanhamento do encerramento;

11.51.5. Descrição da forma de entrega à CONTRATANTE de todos os dados em poder da CONTRATADA;

11.52. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição.

11.53. Os serviços só poderão ser interrompidos após todo o cumprimento do Plano de Transição, garantindo ao CONTRATANTE a ininterruptibilidade dos planos geridos.

11.54. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao INAS-DF:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.55. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.56. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.57. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.58. A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao INAS-DF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Não será permitida a subcontratação nos termo do item 21.2 do Termo de Referência Anexo I.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/2006 contido no Anexo V deste edital.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral

do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o INAS-DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O INAS-DF, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo INAS/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou

qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. O adjudicatário após a assinatura do contrato, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.3.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

19.3.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I - multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.3.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.3.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.3.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.3.5. O não atendimento das determinações constantes item 19.3 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.4.1. o não atendimento das determinações constantes item 22.14, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.5. Nos termos da Lei nº 44.701/2023, a empresa vencedora fica obrigada à observância das práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

19.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

**ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**

Diretora - Presidente do INAS/DF

**NEY PARANAGUÁ DE CARVALHO**

**JOSÉ ROBERTO ALVES**

Maida Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Ney Paranagua de Carvalho, Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0282715-8, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal-INAS/DF**, em 23/04/2024, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=138657086](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138657086) código CRC= **979E9197**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

Telefone(s): (61) 3312-5389

Sítio - [www.inas.df.gov.br](http://www.inas.df.gov.br)

04001-00002114/2022-68

Doc. SEI/GDF 138657086